



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 21 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o art. 3º da Constituição Federal de 1988, que tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e o art. 5º, *caput*, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata dos princípios da Administração Pública, e o disposto no art. 170, VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução n. 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício dos demais direitos;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do novo tratado de Direitos Humanos, a deficiência é um conceito em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente que impeçam a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas aos itens 4.5, 4.a, 8.5, 10.2, 11.7, 16.3, 16.7, 16.b, 17.18;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a

promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020, que institui condições especiais de trabalho às magistradas e aos magistrados, às servidoras e aos servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou àqueles que tenham dependentes legais nessas condições;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 332, de 21 de agosto de 2020, que viabilizou a implementação de mecanismos de inteligência artificial e de tecnologias análogas no âmbito judicial, a serem utilizados para a promoção de bem-estar e a prestação jurisdicional equitativa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STJ/GP n. 16 de 13 de abril de 2023, que regulamenta o Sistema de Governança Institucional de Direitos Humanos no Superior Tribunal de Justiça – Humaniza STJ;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STJ/GDG n. 18 de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de colegiados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a cartilha “Como construir um ambiente acessível nas organizações públicas”, elaborada pela equipe do Acordo de Cooperação Técnica n. 002/208, intitulada Rede de Acessibilidade;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Acessibilidade e Inclusão do Superior Tribunal de Justiça é vinculado ao Sistema de Governança Institucional de Direitos Humanos no STJ – Humaniza STJ, que faz parte do Sistema de Governança e Gestão do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o Processo STJ n. 008603/2024,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no Superior Tribunal de Justiça, a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida do Superior Tribunal de Justiça observa os princípios, as diretrizes e os objetivos previstos nesta instrução normativa, bem como as disposições constitucionais, legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. As normas gerais e específicas de acessibilidade emanadas no âmbito do

Tribunal são consideradas parte integrante da política a que se refere esta instrução normativa.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta política, considera-se:

I – pessoa com deficiência: quem tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com mobilidade reduzida: quem tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo pessoa idosa, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obesa;

III – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para uso, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado e coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

V – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

VI – barreira: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seu direito à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

VII – comunicação: forma de interação de cidadãos e cidadãs que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação;

VIII – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

IX – discriminação por motivo de deficiência: toda forma de distinção, restrição ou exclusão em razão da deficiência, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º São princípios da Política de Acessibilidade e Inclusão das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida do Superior Tribunal de Justiça:

I – o respeito à dignidade e singularidade humana, autonomia individual, independência e segurança das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

II – a não discriminação de qualquer espécie;

III – a equidade e a igualdade de oportunidades;

IV – a acessibilidade;

V – a plena e efetiva representatividade e participação da pessoa com deficiência, desde a formulação até a execução das ações promovidas pelo Tribunal, sob a égide do “Nada sobre nós, sem nós”.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 5º A Política de Acessibilidade e Inclusão das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida do Superior Tribunal de Justiça, considerando as dimensões relativas à gestão da acessibilidade, acessibilidade arquitetônica e urbanística, acessibilidade comunicacional, acessibilidade em serviços e acessibilidade tecnológica, rege-se pelas seguintes diretrizes:

I – promoção, proteção e garantia de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como o respeito pela singularidade das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

II – observância da legislação acerca das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como das normas técnicas e das recomendações vigentes, em todas as ações, atividades e projetos promovidos e implementados pelas unidades do Tribunal;

III – consideração da autonomia, da independência e da segurança das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida na elaboração e na implementação de projetos, ações, produtos e serviços, no âmbito do Tribunal, em conformidade com a legislação vigente;

IV – garantia de acessibilidade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos bens, serviços, mobiliário, instalações internas, externas e ambientes virtuais do Superior Tribunal de Justiça;

V – garantia do pleno exercício da participação das pessoas com deficiência em debates e decisões relativos a ações, projetos e processos de trabalho que lhes digam respeito, atendendo ao lema “Nada sobre nós, sem nós”;

VI – estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, além da difusão da política objeto do presente normativo;

VII – garantia do atendimento prioritário das pessoas com deficiência nas dependências e nos serviços oferecidos pelo Tribunal, sobretudo em todos os atos e diligências, nos processos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada;

VIII – difusão da cultura de inclusão das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 6º A Política de Acessibilidade e Inclusão do Superior Tribunal de Justiça tem como objetivos:

I – identificar e eliminar as barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e tecnológicas que impeçam o pleno acesso das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida aos serviços, mobiliários, instalações internas, externas e ambientes virtuais do Tribunal;

II – incorporar transversalmente os conceitos e os princípios da acessibilidade em ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados no Tribunal, para atendimento das demandas internas e externas;

III – implementar a plena acessibilidade à informação, à comunicação, aos serviços, ao mobiliário, às instalações internas e externas e aos ambientes virtuais do Tribunal;

IV – difundir o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da legendagem, da comunicação aumentativa e alternativa, da linguagem simples e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

V – garantir a equidade e a igualdade de tratamento e de oportunidades ao público interno e externo com deficiência no Tribunal;

VI – contribuir para o crescimento profissional e a plena inclusão das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

VII – garantir a participação da unidade responsável pela acessibilidade e inclusão do Superior Tribunal de Justiça em qualquer questão que envolva os direitos das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

VIII – zelar pela observância do atendimento à lei de cotas nos contratos de terceirização e nos processos seletivos.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 7º Compete às unidades do Superior Tribunal de Justiça o cumprimento e a implementação desta política mediante a sua inclusão no orçamento, nos planos, nos programas, nos projetos e nas decisões administrativas.

Art. 8º A Política de Acessibilidade e Inclusão das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida do Superior Tribunal de Justiça será objeto de revisão e atualização a cada ciclo do planejamento estratégico do Tribunal, a partir de proposta apresentada pela unidade responsável pela acessibilidade e inclusão deste Tribunal.

Art. 9º Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 21 de 16 de setembro de 2015](#).

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 02/10/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5803837** e o código CRC **BA798E15**.
